

Lei n.º 420, de 26 de maio de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 5.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 5.º, da Lei Municipal n.º 378, de 29-12-08, que trata da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social em seus incisos I e II, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – 07 representantes do Poder Municipal
- II – 07 representantes da sociedade civil. “

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de maio de 2009.

Agente Adm. Auxiliar